

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Processo: 0054/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 19



Ata de Sessão Pública de Pregão - Presencial

Objeto:

Contratação de empresa especializada em serralheria para prestação de serviços na confecção de grade para ser instalada na Igreja de Santa Rita, no Distrito de Santana do Capivari, Bem cultural, inventariado pelo Município através da ficha de inventário nº 38/2004. (SEGUNDA CHAMADA)

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e os senhores membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 10, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão. Aberta a sessão, procedeu-se o exame do credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes, estando credenciados os representantes das seguintes empresas:

Sidnei Max da Silva 37129455829, CNPJ 26.017.386/0001-38, representanda por Sidnei Max da Silva

Em seguida, o Pregoeiro recebeu as declarações das Licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes de nº 01 contendo a Proposta e o de nº 02 com os documentos de Habilitação. Ato contínuo, os Envelopes contendo as Propostas foram abertos e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital. As propostas foram classificadas no mapa de Classificação de Propostas, onde foram selecionadas as licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17/07/02. Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os representantes das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do representante da proposta de maior preço em ordem decrescente. As ofertas de lances ocorreram da forma como descritas no Mapa de Apuração. Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de preços, conforme o caso, e inserido no Mapa de Apuração. Negociada a diminuição do preço, o pregoeiro considerou que os preços obtidos na propostada primeira classificada, por lote, são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da(s) proponente(s) primeira(s) classificada(s), por lote, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e as propostas dos credenciados foram rubricadas pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos representantes credenciados, para verificação e serem rubricados. À vista da habilitação, foi(ram) declarada(s) vencedora(s):

Fornecedor: Sidnei Max da Silva 37129455829

Requisição: 0054/001

Nº	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Grade de metalon 30x30 conforme especificação no Anexo I do Edital.	m ²	71,25	R\$ 155,00
2	Portão de 04 folhas de metalon 30 x 30 e 60 x 40 conforme especificação do Anexo I do Edital.	m ²	11,88	R\$ 190,00
3	Portão de 02 folhas de metalon 30 x 30 e 60 x 40 conforme especificação do Anexo I do Edital.	m ²	5,28	R\$ 195,00
				Valor total R\$ 14.330,55

Após a declaração do resultado deste pregão, foi franqueada a palavra aos licitantes credenciados, ao Pregoeiro e sua equipe de apoio para suas manifestações:

Tendo em vista que as licitantes presentes não manifestaram interesse em recorrer foi-lhes informado que decaem neste momento deste direito, nos termos da Lei Federal 10.520/2002.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

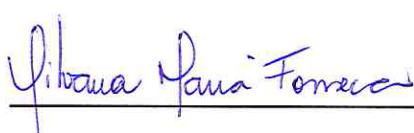

18.667.212/0001-92



Foi informado aos presentes que o resultado será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação e homologação. Fazem-se integrantes da presente ata os mapas de Classificação e Apuração de Propostas como se aqui estivessem transcritos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes.


Pregoeiro

Equipe de apoio:

Representantes credenciados:

SIDNEI MAX DA SILVA SIDNEI MAX DA SILVA
SERVALTERIA NOVA OPÇÃO



Processo: 0054/2018 Modalidade: Pregão presencial N° Modalidade: 19

Termo de Adjudicação

O(A) Prefeito Municipal de POU SO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Sidnei Max da Silva 37129455829, licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o N° 19, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em serralheria para prestação de serviços na confecção de grade para ser instalada na Igreja de Santa Rita, no Distrito de Santana do Capivari, Bem cultural, inventariado pelo Município através da ficha de inventário nº 38/2004. (SEGUNDA CHAMADA).

POUSO ALTO, 13 de abril de 2018

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



Processo: 0054/2018 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 19

Termo de Homologação

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0054/2018, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em serralheria para prestação de serviços na confecção de grade para ser instalada na Igreja de Santa Rita, no Distrito de Santana do Capivari, Bem cultural, inventariado pelo Município através da ficha de inventário nº 38/2004. (SEGUNDA CHAMADA).

POUSO ALTO, 13 de abril de 2018

Juliano Claudio da Silva
Prefeito



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Nº 2018.04-013

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO, 18.667.212/0001-92 pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva, número 69, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

CONTRATADA: Sidnei Max da Silva 37129455829, CNPJ Nº 32, sediada à Rua José Timóteo, 32, em CAXAMBU, MG, neste ato representada por Sidnei Max da Silva, portador do RG 374448036 SSP/SP e do CPF 371.294.558-29.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 0054/2018 - Pregão presencial, 19 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada em serralheria para prestação de serviços na confecção de grade para ser instalada na Igreja de Santa Rita, no Distrito de Santana do Capivari, Bem cultural, inventariado pelo Município através da ficha de inventário nº 38/2004. (SEGUNDA CHAMADA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafoado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviços com fornecimento de materiais/produtos deverá ser executada conforme dispuser a OS - ordem de serviço e a proposta ofertada pela CONTRATADA;

2.1.3 - Serão encargos e responsabilidade da CONTRATADA a utilização de equipamentos, ferramentas e utensílios que sejam necessários para bem executar os serviços contratados, conforme recomendações e normas do Ministério do Trabalho, conforme o caso específico do objeto e no que couber;

2.1.4 - A CONTRATADA deverá manter na execução dos serviços os equipamentos de proteção individual - E.P.I. - necessários e conforme o caso específico, sendo estes em bom e perfeito estado de conservação e funcionamento, de modo que a Administração CONTRATANTE não seja responsabilizada por quaisquer acidentes ocorridos na execução dos serviços.

2.1.5 - Os serviços executados e os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser em conformidade com as normas da ABNT e do INMETRO, no que couber.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhada

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Luiza Ap. R. Passes
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990



da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e aceita, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - O cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA no recebimento da prestação de serviço será condição a ser revisada na preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá aceitar requisição ou executar qualquer serviço solicitado sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço prestado que não esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste instrumento, mediante autuação da fiscalização deste contrato.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, pela fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização pelo CONTRATANTE.

2.4.2 - Na prestação dos serviços havendo o fornecimento de materiais/produtos, as condições de correção, reparação e/ou substituição serão as mesmas as mesmas do item 2.4, bem ainda a garantia da qualidade dos materiais/produtos fornecidos, que quando não aceitos deverão ser prontamente substituídos.

2.5 - A prestação de serviço com fornecimento de materiais/produtos se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS - ordem de serviço, para iniciar a execução dos serviços;

2.5.2 - A servidora municipal Jucimara Cristina da Silva será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços com fornecimento de materiais, para receber, conferir, aceitar ou recusar qualquer item que não esteja adequado com a OS, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo serviço e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.5.3 - Para que os serviços sejam executados com fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá, OBRIGATORIAMENTE, seguir rigidamente a descrição e especificações de cada item, de modo a facilitar a fiscalização do contrato e evitar transtornos na execução contratual.

2.5.4 - Os serviços e materiais de alvenaria que sejam necessários para a instalação da grade e dos portões será responsabilidade da Administração Municipal.

2.5.5 - A fiscalização do contrato somente considerará os serviços que forem devidamente autorizados, levando-se em conta a ordem de serviço expedida, a qualidade dos serviços e materiais fornecidos.

2.5.6 - Os serviços executados pela CONTRATADA somente com fornecimento de materiais somente serão aceitos após a verificação do seu real funcionamento e o perfeito atendimento ao que foi requisitado.

2.5.7 - No ato da entrega dos serviços deverá a CONTRATADA estar munida da respectiva OS - ordem de serviço e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição, de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência.

2.5.8 - Para a emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, separar o valor corresponde aos serviços prestados e os materiais empregados, de modo a atender a IN RFB nº 971/2009.

2.5.9 - Caso qualquer serviço executado ou material fornecido em desconformidade com a OS - ordem de serviço e com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição completa como definida no Anexo I do edital, não será aceito e deverá ser substituído e/ou corrigido pela CONTRATADA em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da constatação da comunicação da ocorrência.

2.5.9.1 - Esta substituição/correção será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais ao CONTRATANTE, seja por qualquer título ou motivação.

2.5.10 - As despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todas e quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços com fornecimento de materiais para atender ao objeto contratado será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço com fornecimento de materiais do objeto deste contrato administrativo será de 13/04/2018 a 12/06/2018

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Caso o serviço executado seja de caráter continuado poderá ter o prazo prorrogado em conformidade com os incisos II ou IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, desde de que o edital licitatório tenha contemplado esta possibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 14.330,55 (Quatorze Mil, Trezentos e Trinta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo todas as despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.2.1 - Também estão inclusas no valor referido acima as despesas com o fornecimento de materiais/produtos, quando constar da OS - ordem de serviço, somente havendo a obrigatoriedade de identificar na nota fiscal a

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.3.1 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.3.2 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.3.3 - Quando na prestação dos serviços houver o fornecimento de materiais/produtos, a nota fiscal deverá ser emitida destacando o valor dos materiais/produtos e os serviços (mão de obra) distintamente, de modo a atender a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.4 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.5 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.5.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

4.6 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.6.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.7 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência

Luiza Ap. R. Passos
Assessora Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990

Luiza Ap. R. Passos
Assessora Jurídica
Administrativa
OAB/MG: 127.990



determinadas pela CONTRATADA.

4.8 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.8.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.8.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

04.02.13.391.0005.2014.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE e sem prejuízo do prazo estipulado, tanto nos serviços prestados como nos materiais/fornecidos, quando for o caso e como constar na OS - ordem de serviço.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.


6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.


6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando na prestação de serviços estiver incluído o fornecimento de materiais/produtos o prazo mínimo de garantia também será de 6 (seis) meses, salvo se outro prazo maior estiver constando do certificado de garantia do fabricante.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, como dos materiais/produtos quando for o caso e caso conste da OS - ordem de serviço, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.


Antonio Roberto dos Santos
Prefeito Municipal


Luiza Ap. R. Passos
Assessoria Jurídica
Administrativa
OAB/MG:127.990



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento das obrigações na entrega do objeto contratado, não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente,

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 13 de abril de 2018



CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto
Juliano Cláudio da Silva
Prefeito



CONTRATADA

Sidnei Max da Silva 37129455829
Sidnei Max da Silva

Visto: 

Luíza Aparecida Ribeiro Passos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Edital: Concorrência nº 01/18
Processo Licitatório: 0070/2018
Data: 18/06/2018
Horário: 14:00h.
Local: Prefeitura Municipal de Barroso
Objeto: Concessão à pessoa Jurídica devidamente qualificada para a exploração de serviços de transporte coletivo em âmbito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES

Processo Licitatório 10/2018
Modalidade: Pregão
Presencial 03/2018
Registro de Preços
Objeto: Gêneros Alimentícios

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

EDITAL DE LICITAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Turvolândia, através de sua Presidente de comissão de licitação comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a ERRATA de aviso de publicação do Edital de Credenciamento - Chamada Pública nº. 01/2018 - Inadimplibilidade de licitação nº. 03/2018 - Processo Licitatório nº. 35/2018, que tem por objeto a contratação de uma frota de navios para a realização de exames laboratoriais para a unidade básica de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE



FRANCISCA PAULA DE JESUS NHÁ CHICA
"ROGAI POR NÓS"

EXPEDIENTE Jornal Panorama

Rua Mateus Guimarães dos Santos, nº 84 - Jardim América
Cidade Postal SA - CEP 37440-000 Barroso - MG
TELEFAX (35) 3343-1563 / (35) 3343-1136 / (35) 3343-3865
CNPJ: 08.660.396/0001-02
EMAIL: secretaria@jornalpanorama.net | jornal@jornalpanorama.net

FUNDADORA: DORA LEVENHANS FERREIRA

DIRETORIA PRESIDENTE
KARLA DANTELA VELOZQUEZ MACIEL
DIRETORIA PRESIDENTE
KARLA DANTELA VELOZQUEZ MACIEL
DIRETORIA PRESIDENTE
KARLA DANTELA VELOZQUEZ MACIEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÂNIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em publicação institucional e circulação de atos institucionais e oficiais da Administração Municipal de Jesuânia, de forma diária.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços veterinários em procedimentos cirúrgicos no atendimento das necessidades do Setor de Vigilância em Saúde, da Prefeitura de Jesuânia, para eventual e futura contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos do Ensino Fundamental para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jesuânia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
PROCESSO Nº 015/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018. Objeto: Retificação de aviso de licitação publicado no dia 28 de abril de 2018.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços para transporte de alunos do Ensino Fundamental para completar a frota municipal e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jesuânia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Table with columns: C/TA, Número, Assinatura, Vencimento, Valor, Processo, Modalidade, Contratação. Lists various contracts and their details.

